



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/12/2025

Roberto de Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Urucará.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará-AM.

CNPJ/CPF: 00.477.782/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9111-1111

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3217

PROCESSO Nº: 5424/2024-01

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Balsa Porto de Urucará-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de coleta e tratamento de esgoto doméstico sanitário – ETE proveniente da Balsa Porto Urucará, com vazão média de 2,40 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

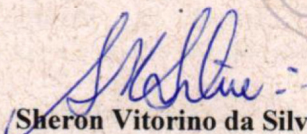
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

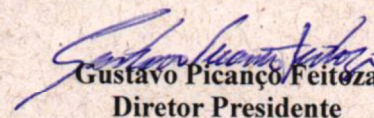
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2025



Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica



Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5424/2024-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO5, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar semestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada e Georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Na solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar neste IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Instalar num prazo de 90 (noventa) dias, dispositivo medidor de vazão, na saída da ETE, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024. Após a instalação, apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
11. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.